



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2573, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL.

Vereador Manoel César Ribeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de remuneração fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na fixação da remuneração serão considerados:

- a) o tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com duração mínima de 1 (uma) hora;
- b) as condições do local de estacionamento;
- c) as características dos veículos.

~~Art. 2º Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração fixada em consequência desta Lei:~~ [\(Revogada pela Lei Ordinária nº 3429, de 03 de junho de 1998, artigo 5º\)](#)

- ~~a) carros oficiais, da União, dos Estados e Municípios, bem como de suas autarquias;~~ [\(Revogada pela Lei Ordinária nº 3429, de 03 de junho de 1998, artigo 5º\)](#)
- ~~b) os veículos de transporte de passageiros (ônibus e taxis) e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados ("pontos" ou semelhantes) nos termos das leis municipais em vigor;~~ [\(Revogada pela Lei Ordinária nº 3429, de 03 de junho de 1998, artigo 5º\)](#)

Art. 3º O Executivo Municipal expedirá regulamentos necessários à execução da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 1991.

---

Vereador Manoel César Ribeiro Filho  
Presidente